



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.292, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.995.-

Acrescenta parágrafos na Lei
nº 1870, de 11.10.84, que
alterou a lei nº 1700, de
18.10.82.-

O Vereador MULCY TORRES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 1870, de 11.10.1984, que alterou a Lei nº 1700, de 18.10.82, os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro - Os munícipes que comprovarem sua situação de aposentados, terão até o dia 20 de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior, para atender ao disposto no "caput" do artigo.

Parágrafo Segundo - Todos os munícipes, inclusive funcionários municipais, que comprovem através de documento fornecido pelo órgão empregador, tenham percebido seus salários com atraso, após o dia 10, ficarão isentos de multa e quaisquer outros ônus, desde que realizem o pagamento do débito dentro do mês da fatura ou corrente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 07 de fevereiro de 1.995.-


Vereador MULCY TORRES DA SILVA

Registre-se e Publique-se:


Vereador ANTONIO IVAM JOE MILAN
2º Secretário